



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 8280/2025
CD – 502/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Escola Judicial

3 - Partícipe/s:

TRT da 4ª Região e Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina

4 - Assunto / Objeto:

Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD. O curso será realizado de 07/01/2026 a 30/01/2026, com resultados das avaliações divulgados até 07/02/2026.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante no Documento de Formalização da Demanda das fls. 30-31

“O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação na 16ª edição do curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

Em sua 16ª edição, o curso será realizado na modalidade presencial pela Universidad Pablo de Olavide, Sevilha-ESP, de 07 de janeiro a 30 de janeiro de 2026, com prazo até 07/02/2026 para divulgação de avaliações.

O objetivo geral do curso é relacionar o conceito e a prática dos Direitos Humanos com o conceito e as práticas das lutas pela dignidade humana, tomando como referência três conjuntos de textos internacionais:

- A "Carta Constitucional dos Direitos Humanos": Carta de São Francisco, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pactos de Direitos Civis e Políticos e Direitos Sociais, Econômicos e Culturais;

- A Declaração de Responsabilidades e Deveres (UNESCO, 2001);





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

- Os princípios básicos do Fórum Social Mundial (2001-2006).

Todos eles são enquadrados nos compromissos assumidos na Convenção de Viena de 1993, que formalizou o conceito de "integralidade" dos direitos individuais e dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes e a entidade promotora do curso se responsabilizará integralmente pela organização e realização do curso em Sevilha-ESP. O Tribunal não arcará com quaisquer custos relativos à participação de integrantes do seu quadro, ficando sob inteira responsabilidade dos alunos as despesas com inscrição e logística para o evento."

Em relação à escolha da instituição e do curso, após solicitação complementar da CLC/SA (fls. 18-21), a unidade requisitante justifica às fls. 35-36:

"No que se refere ao item "b" – justificativa da escolha do Instituto e do curso a participação de magistrados(as) da Justiça do Trabalho no curso mostra-se plenamente alinhada aos objetivos institucionais do TRT4, notadamente à formação continuada da magistratura, ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ao fortalecimento do compromisso institucional com a promoção dos direitos humanos e sociais.

O conteúdo programático apresenta elevada pertinência com a atuação da magistratura trabalhista, ao abordar os direitos humanos de forma crítica, interdisciplinar e historicamente situada, em conexão direta com conflitos laborais, desigualdades estruturais e contextos de vulnerabilidade social. As disciplinas ofertadas promovem:

- o aprofundamento teórico-crítico sobre direitos humanos;*
- a compreensão do papel pedagógico da jurisdição;*
- a análise da indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais;*
- a reflexão sobre lutas sociais, dignidade humana e justiça social; e*
- o exame de temas contemporâneos com impacto direto no mundo do trabalho, como desenvolvimento sustentável, desigualdades globais e tráfico de pessoas.*

A metodologia adotada — com leituras dirigidas, participação em seminários, debates e produção acadêmica — assegura densidade formativa e efetivo aproveitamento institucional do conhecimento adquirido.

Diante disso, a realização do curso atende de forma direta ao interesse público, ao qualificar a prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho e reafirmar o compromisso do TRT4 com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a cidadania.

Além disso, idênticos convênios para o curso em apreço foram firmados entre as entidades em ocasiões anteriores, a exemplo do instruído para a edição ocorrida em janeiro de 2025 (proad nº 5766/2024), tendo sido o curso muito bem avaliado e elogiado pelos alunos que já o realizaram."

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- * Documento de Formalização da Demanda - fls. 30-31;
- * Termo de Referência - fls. 32-34;
- * Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver -





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRÍTICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

fls. 16-17.

O DFD e o TR indicados acima foram elaborados após a solicitação de informações complementares pela CLC/SA (fls. 18-21) e substituem os documentos de fls. 14-15 e 11-13. Além disso, a unidade requisitante ajustou a minuta do Termo de Cooperação para que constem os mesmos fiscais indicados no formulário das fls. 16-17.

7 - Vigência:

A partir da data de assinatura até o dia 07/02/2026.

Cabe destacar a conclusão da CLC/SA na informação de fls. 53-55 para eventuais convênios futuros.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Fls. 47-52.

A minuta foi ajustada conforme a solicitação de fls. 18-21 da CLC/SA. Em contato com a unidade requisitante foi informado que o Instituto está de acordo com a minuta do Termo de Cooperação.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRÍTICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação quando houver termo de contrato.

Complementarmente, sugere-se que a Assessoria Jurídica avalie as ponderações da CLC/SA acerca do momento (ex: antes da divulgação, matrícula, etc.) em que deve ser formalizado convênio com as mesmas características deste expediente.

12 - Observações:

O expediente foi encaminhado à Presidência do TRT4 para análise de conveniência e oportunidade quanto à formalização do Termo de Cooperação, com manifestação favorável, conforme fls. 38-42.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Receita Federal: fl.43.
- Trabalhista: fl.43.
- Empregador perante o FGTS: fl. 43.
- Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal): fl.45.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

13 - Da publicação:

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e da minuta do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste TRT4.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Divisão de Compras Diretas

**CLC
à SA**

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Sugere-se que sejam avaliadas as ponderações realizadas pela CLC/SA na informação de fls. 53-55 em relação ao momento oportuno (ex: antes da divulgação, matrícula, etc.) de celebração deste tipo de convênio.

Submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROAD n. 8280/2025 DOC 19
Cadastrado por apavao - ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
Juntado em 22/12/2025

Processo Administrativo nº 8280/2025

Assunto: Formalização de Termo de Cooperação para aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação no curso FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 8280/2025

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO. INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES - AMÉRICA LATINA, POR MEIO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CURSO FUNDAMENTOS CRÍTICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD (16ª EDICIÓN)

Interessada: ESCOLA - SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Termo de Cooperação celebrado com o Instituto Joaquín Herrera Flores - América Latina para participação de integrantes do TRT4 como alunos no curso "*Fundamentos Críticos: Los derechos humanos como procesos de lucha por la dignidad (16ª edición)*". Legalidade do procedimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Termo de Cooperação cuja minuta está nas fls. 47-52, a ser firmado entre este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4), por intermédio da ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 4ª REGIÃO (EJUD4), e o INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES - AMÉRICA LATINA, cujo objeto é a participação de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal na 16ª edição do curso "*FUNDAMENTOS CRÍTICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD*".

A Secretaria Executiva da Escola Judicial do TRT4 instrui o expediente com os documentos das fls. 02-17.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos solicita esclarecimentos e aponta necessidade de complementação da instrução do expediente, com o que manifestam concordância o Diretor da Secretaria de Administração e a Diretora-Geral (fls. 18-21).

A Escola Judicial complementa a documentação às fls. 22-37.

Submetido o processo administrativo à consideração superior, o Presidente deste Tribunal entende conveniente e oportuna a formalização do Termo de Cooperação (fls. 38-42).

São juntados documentos (fls. 43-45), o Relatório de Adjudicação da fl. 46 e a minuta do Termo de Cooperação (fls. 47-52).



Preliminarmente à instrução legal da contratação pela Divisão de Compras Diretas, a Coordenadora de Licitações e Contratos e o Diretor da Secretaria de Administração, às fls. 53-55, tecem considerações quanto aos pontos indicados na informação das fls. 18-31.

A Divisão de Compras Diretas presta informações às fls. 56-60.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos ratifica a manifestação e opina, com fundamento no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal. Sugere sejam avaliadas as ponderações da CLC/SA na informação das fls. 53-55 em relação ao momento oportuno (ex: antes da divulgação, matrícula, etc.) de celebração deste tipo de convênio (fl. 60).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas manifesta concordância (fl. 61) e a Diretora-Geral encaminha o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fl. 61).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Justificativa e natureza do ajuste

A Escola Judicial justifica a necessidade da contratação no Documento de Formalização da Demanda (fls. 30-31), *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o aprimoramento profissional de magistrados e magistradas do trabalho e de servidores e servidoras do TRT da 4ª Região, por meio de sua participação na 16ª edição do curso *FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD*.

Em sua 16ª edição, o curso será realizado na modalidade presencial pela Universidad Pablo de Olavide, Sevilha-ESP, de **07 de janeiro a 30 de janeiro de 2026, com prazo até 07/02/2026 para divulgação de avaliações.**

O objetivo geral do curso é relacionar o conceito e a prática dos Direitos Humanos com o conceito e as práticas das lutas pela dignidade humana, tomando como referência três conjuntos de textos internacionais:

- A "Carta Constitucional dos Direitos Humanos": Carta de São Francisco, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pactos de Direitos Civis e Políticos e Direitos Sociais, Econômicos e Culturais;
- A Declaração de Responsabilidades e Deveres (UNESCO, 2001);
- Os princípios básicos do Fórum Social Mundial (2001-2006).



Todos eles são enquadrados nos compromissos assumidos na Convenção de Viena de 1993, que formalizou o conceito de "integralidade" dos direitos individuais e dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes e a entidade promotora do curso se responsabilizará integralmente pela organização e realização do curso em Sevilha-ESP. O Tribunal não arcará com quaisquer custos relativos à participação de integrantes do seu quadro, ficando sob inteira responsabilidade dos alunos as despesas com inscrição e logística para o evento.

Quanto à escolha da instituição e do curso, após solicitação complementar da CLC/SA (fls. 18-21), a unidade requisitante justifica às fls. 35-36:

[...]

No que se refere ao **item “b” – justificativa da escolha do Instituto e do curso**, a participação de magistrados(as) da Justiça do Trabalho no curso mostra-se plenamente alinhada aos objetivos institucionais do TRT4, notadamente à formação continuada da magistratura, ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e ao fortalecimento do compromisso institucional com a promoção dos direitos humanos e sociais.

O conteúdo programático apresenta elevada pertinência com a atuação da magistratura trabalhista, ao abordar os direitos humanos de forma crítica, interdisciplinar e historicamente situada, em conexão direta com conflitos laborais, desigualdades estruturais e contextos de vulnerabilidade social. As disciplinas ofertadas promovem:

- o aprofundamento teórico-crítico sobre direitos humanos;
- a compreensão do papel pedagógico da jurisdição;
- a análise da indivisibilidade e interdependência dos direitos fundamentais;
- a reflexão sobre lutas sociais, dignidade humana e justiça social; e
- o exame de temas contemporâneos com impacto direto no mundo do trabalho, como desenvolvimento sustentável, desigualdades globais e tráfico de pessoas.

A metodologia adotada — com leituras dirigidas, participação em seminários, debates e produção acadêmica — assegura densidade formativa e efetivo aproveitamento institucional do conhecimento adquirido.

Diante disso, a realização do curso atende de forma direta ao interesse público, ao qualificar a prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho e reafirmar o compromisso do TRT4 com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a cidadania.

Além disso, idênticos convênios para o curso em apreço foram firmados entre as entidades em ocasiões anteriores, a exemplo do instruído para a edição ocorrida em janeiro de 2025 (proad nº 5766/2024), tendo sido o curso muito bem avaliado e elogiado pelos alunos que já o realizaram.

[...]

O Termo de Cooperação objeto de análise (minuta das fls. 47-52) é caracterizado por ser firmado entre órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada, para concretização de interesse comum. Tem objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há transferência de recursos financeiros - Cláusula Quinta, fl. 50) e tem previsão de início e



fim da execução do objeto (vigência a partir de sua assinatura até 07.02.2026 - Cláusula Décima Primeira, fl. 51), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

Tem-se, pois, justificada a necessidade da formalização do ajuste.

2.2 Fase de planejamento da contratação

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 30-31); **b)** Termo de Referência (fls. 32-34), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fls. 16-17). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, incisos I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Termo de Cooperação de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A demanda não está prevista no Plano de Gestão de Contratações, conforme informado no Termo de Referência (fl. 32). Aplicam-se, no caso, o artigo 7º, inciso V e §2º, da Portaria TRT4 nº 1.633/2025².

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

¹ Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

² Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e o Subcomitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 7º Todas as contratações deverão, obrigatoriamente, constar no PCA, exceto:

[...]

V - as contratações não onerosas.

[...]

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar a conveniência e oportunidade de incluir no PCA as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e V do caput.



2.3 Não onerosidade

Embora o inciso V do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 estabeleça a necessidade de autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, **tal requisito é inaplicável ao presente caso**, considerando a natureza não onerosa do ajuste (não há transferência de recursos financeiros).

Diante da não onerosidade da contratação (Cláusula Quinta - fl. 50) e de sua finalidade institucional, **entende-se que a minuta submetida a exame contempla as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.**

2.4 Da Publicação

A Cláusula Décima Terceira (fl. 51) prevê a publicação do instrumento da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a divulgação do ato autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 72, Parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a informação da Divisão de Compras Diretas no item 13 (fl. 60).

Manifesta-se concordância, na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal.

2.5 Da cláusula do Foro.

A minuta do acordo respeita o estabelecimento da cláusula de eleição de foro perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre (Cláusula Décima Quinta - fl. 51), atendendo à exigência legal (§ 1º do artigo 92 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021³), e respeitando a competência definida pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

2.6 Regularidades fiscal, social e trabalhista

A consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como a Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

[...]

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.



Fornecedores (SICAF), que abrange os documentos relativos às regularidades perante a Fazenda Pública (fiscal/FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), estão anexados às fls. 43-45.

Em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, **a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da assinatura do Termo Aditivo.**

2.7 Outras considerações

Os elementos existentes nos autos revelam que o Termo de Cooperação proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

Além disso, há definição quanto à fiscalização do ajuste (Cláusula Oitava, fls. 50-51 e documento das fls. 16-17), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Sinala-se que a natureza do ajuste dispensa a previsão de penalidades pelo eventual descumprimento do pactuado.

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Por fim, **ressalta-se que o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação das disposições da referida Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.** Na linha das observações da Coordenadoria de Licitações e Contratos e do Diretor da Secretaria de Administração das fls. 53-54 e de acordo com a norma acima citada, os Termos de Cooperação com objeto semelhante ao do presente devem observar exigências legais específicas, bem como o cumprimento de procedimentos prévios estabelecidos, como a elaboração de documentos relativos ao planejamento da contratação, o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente para autorizar a contratação (Presidência do Tribunal), análise da justificativa, verificação dos requisitos do termo, análise da regularidade fiscal, social e trabalhista do partícipe/contratado, elaboração da minuta e exame da Assessoria Jurídica, etc. A eventual ausência de algum dos requisitos necessários inviabiliza a formalização do ajuste, podendo causar prejuízo aos terceiros interessados. Portanto, a formalização dos



ajustes deve ocorrer previamente à divulgação de curso/evento e antes da efetivação das eventual matrícula pelos participantes. Assim, **sugere-se seja cientificada a Escola Judicial para que, na formalização de Convênios/Termos de Cooperação, observe prazo razoável para o encaminhamento à Secretaria de Administração/Coordenadoria de Licitações e Contratos dos documentos necessários à tramitação da Inexigibilidade de Licitação, previamente à divulgação do curso/palestra/evento ou à realização de eventual matrícula pelos participantes, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Termo de Cooperação objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021; e,**
- b) pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação das fls. 47-52, observada a sugestão do subitem 2.7 da fundamentação.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, inciso VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 8280/2025

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO. INSTITUTO JOAQUÍN HERRERA FLORES - AMÉRICA LATINA, POR MEIO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CURSO FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD (16ª EDICIÓN)

Interessada: ESCOLA - SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Termo de Cooperação, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a participação de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal na 16ª edição do curso “*FUNDAMENTOS CRITICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD*”.

CIENTIFIQUE-SE a Escola Judicial deste TRT4 para que, na formalização de Convênios/Termos de Cooperação, observe prazo razoável para o encaminhamento à Secretaria de Administração/Coordenadoria de Licitações e Contratos dos documentos necessários à tramitação da Inexigibilidade de Licitação, previamente à divulgação do curso/palestra/evento ou à realização de eventual matrícula pelos participantes, de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento da contratação, **com urgência**.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

